



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 14

de 25 de outubro de 2022.

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso no âmbito do serviço público de São Pedro/SP e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a jornada de trabalho no regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro, para aqueles servidores cuja atividade demande jornada diferenciada.

Art. 2º O regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso refere-se à jornada de trabalho na qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, a teor do disposto no Art. 59-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1974, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Nos termos do Art. 59-A, Parágrafo único, da CLT, a remuneração mensal na jornada estabelecida no Art. 1º desta lei abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do Art. 70 e do § 5º do Art. 73 da CLT.

Art. 3º O ingresso dos servidores na jornada de trabalho prevista no Art. 1º desta lei dar-se-á mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, obedecida em todo caso a escala estabelecida pelo empregador.

Parágrafo único. A escala será divulgada com antecedência, de no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência do servidor.


Art. 4º O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação ao seu superior imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo será passível de deferimento ou indeferimento pelo superior imediato.

Art. 5º Esta lei complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com recursos próprios do Município de São Pedro, previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente e nos futuros, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso no âmbito do serviço público de São Pedro/SP.

Hodiernamente surgem para administração pública novos desafios que impõe o aprimoramento das normas que regulamentam as suas relações jurídicas de trabalho.

No caso do Poder Executivo Municipal de São Pedro, impõe-se premente a necessidade de instituir escala diferenciada de trabalho para servidores que exercem suas atribuições funcionais em unidades com horário integral ou horário estendido. Cita-se, como exemplo, motoristas de ambulância que, quando escalados em viagens longas, ficam impossibilitados de cumprirem uma carga horária de 8 (oito) horas diárias.

Com efeito, a presente proposta de atualização legislativa tem por escopo atender as novas necessidades da administração pública, ao mesmo tempo em que visa garantir cumulativamente maior eficiência do serviço público prestado à população, o bem estar do servidor e a redução de despesas com o pagamento de adicional de horas extraordinárias aos servidores que necessitam de jornada diferenciada, uma vez que em muitos casos extrapolam em diversas horas diárias a jornada de trabalho.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado a juridicidade da matéria e o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 271

São Pedro, 31 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 14 anexo, que conforme ementa, “Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso no âmbito do serviço público de São Pedro/SP e dá outras providências”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo 00595/2022	Câmara Municipal de São Pedro
	Projeto de Lei Complementar Nº 14/2022
	Data: 10/11/2022 Hora: 16:41
	Autor: THIAGO SILVA
	Assunto: Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso no âmbito do